



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 26 DE 26 DE JUNHO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO
- AVISO DE RETIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-24

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059-24SRP

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2024
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2024
- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2024 - ECXPETACULO PRODUcoes LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2024 - RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA

EDITAIS

- EDITAL Nº 04 DE 26 DE JUNHO DE 2024-TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DOS INTERESSADOS APTOS E INAPTOS A RECEBEREM O RATEIO DO PRECATÓRIO JUDICIAL DECORRENTE DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 26 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 140/2023 de 18 de outubro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) a saber:

021000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**2.117 - Gestão das Ações das Atividades Culturais e Promoção de Eventos Populares**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00
Total por Ação:		350.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		350.000,00
Total Suplementado:		350.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020500 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo**

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos	90.000,00
Total por Ação:		90.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		90.000,00

020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**2.039 - Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade**

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Total por Ação:		35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		35.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****021000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER****2.004 - Manutenção de Praças, Quadras e Campos Esportivos**

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Total por Ação:		140.000,00

2.117 - Gestão das Ações das Atividades Culturais e Promoção de Eventos Populares

3.3.90.14.00 / 1500 - Diárias - Civil	Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuição gratuita	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Total por Ação:		50.000,00

2.211 - Manutenção do Esporte Amador

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
Total por Ação:		35.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 225.000,00**Total Anulado: 350.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 26 de junho de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 26 de junho de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso****EXERCÍCIO DE 2024****Fundamento:** 26 **Tipo:** Decreto**Tipo Alteração:** CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Data Fundamento:** 26/06/2024 **Data Publicação:** 26/06/2024

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00	350.000,00	0,00
Total Geral:		350.000,00	350.000,00	0,00





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024

Aviso de Retificação do Edital de Pregão Eletrônico Nº 017-2024, disponibilizado no dia 18/06/2024, que tem por objeto o registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Gráficos destinados a atender as necessidades do município de Matina-BA.

ONDE LÊ-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023-2024

LEIA-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036-2024







MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-2024

Aviso de retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 021-2024, disponibilizado no dia 18/06/2024, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de motores submersos e materiais elétricos (bombeadores, chaves de partida, painéis de comando, cabos elétricos) e fornecimento/prestação de serviços de rebobinamento, conserto e manutenção de motobombas submersas, centrífugas, estacionárias, chaves e painéis de ligação elétrica de equipamentos instalados pela Prefeitura Municipal de Matina/BA.

ONDE LÊ-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024-2024

LEIA-SE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038-2024







Processo Administrativo nº 014/2024

Pregão Eletrônico nº 009/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos caminhão-pipa com motorista para atendimento das necessidades do município de Matina-BA.

A Prefeita Municipal de Matina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o Processo de Pregão Eletrônico nº 008/2024, para o objeto supramencionado, Empresas vencedoras valor total: R\$ 59.493,60 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos): FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI (27811891000112) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 59.493,60 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Matina-Bahia, 25/06/2024

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina-Ba





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059-24SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2024PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014-24**

O **MUNICÍPIO DE MATINA** e o fornecedor **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação pregão eletrônico nº 009-2024

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.811.891/0001-12, estabelecida Tv. São Miguel, nº 74, Bairro Santa Rita, Cidade: Caetitê, Estado: Bahia através de seu Representante Legal, o Sr. Fabio Teixeira Carvalho, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2024**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 **Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos caminhão-pipa com motorista para atendimento das necessidades do município de Matina-BA.**

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	CAMINHÃO PIPA - COM CAPACIDADE MINIMA DE 8.000 LITROS DE AGUA, EQUIPADO COM BOMBA PARA ABASTECIMENTO DO TANQUE, MONTADO SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO COM MOTOR A DIESEL COM POTENCIA MINIMA DE 165 CV, CABINE FRONTAL, PESO BRUTO TOTAL MINIMO DE 14.500 KG, COM MOTORISTA.	DIÁRIA	80	R\$ 743,67	R\$ 59.493,60





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-Ba..

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009-2024.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009-2024 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009-2024, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA





5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.





6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

1.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





2. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

3. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





- 3.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 3.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 3.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;
- 3.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

3.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 3.4.1. por razão de interesse público;
- 3.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 3.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

4. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

4.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2024, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.





11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

MATINA-Bahia, 25 de junho de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
FORNECEDORA
CNPJ/MF Nº 27.811.891/0001-12

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____





**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024**

1. PREÂMBULO

1.1. Através do Processo Administrativo n.º 051/2024 a Prefeitura de Matina/BA, através da Seção de Compras Diretas, torna pública a realização de Dispensa Eletrônica n.º 002/2024 em epígrafe, por solicitação da Secretaria de Cultura e Lazer.

1.2. A presente dispensa é do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, com modo de disputa **ABERTO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto e se processará em conformidade nos termos do Artigo n.º 75, inciso II c/c art.82 da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 107, de 27 de julho de 2023, Decreto Municipal n.º 164, de 19 de outubro de 2023, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

1.3. Valor total estimado da contratação atualizado de **R\$ 49.551,55 (quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.

1.4. Para participação da dispensa eletrônica o fornecedor deverá atentar-se a data, horário e prazo estabelecido neste aviso.

Limite recebimento da proposta: 10:30 do dia 04/07/2024

Data da disputa: 04/07/2024

Link: <https://bnccompras.com>

Etapas de Lances: Início às 11:00 do dia 04/07/2024

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de fogos de artifícios para atender as necessidades do Município de Matina – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s).

3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO COMPROMISSO

3.1. A futura contratada terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso,





sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.1.1. O prazo previsto para assinatura do compromisso ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.1.2. O compromisso poderá, a qualquer tempo, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. As condições de fornecimento estão expressas no Termo de Referência anexo ao presente.

4.2. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela destinação dos materiais, os solicitará através de Autorização de Fornecimento e os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após o recebimento da comunicação.

4.2.1. A Detentora poderá propor prazo diverso do indicado no item anterior, podendo ser aceito ou não pela Prefeitura.

4.2.2. A Prefeitura comunicará previamente quaisquer alterações na programação de entrega, quanto às quantidades ou demais aspectos previstos.

4.3. Entregar os materiais na sede da Prefeitura Municipal.

4.2.3. Os custos com a entrega correrão por conta da contratada.

4.4. Entregar os materiais de acordo com a qualidade, característica e marca/modelo apresentados na proposta e constante do compromisso, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

4.5. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal, através de ofício para aprovação ou concordância desta Prefeitura.

4.6. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, comunicar tal fato à Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais os produz, com antecedência, enviando documentos do qual pretende fornecer em substituição, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.





4.7. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os materiais que estiver em desacordo com as especificações deste aviso.

4.8. A quantidade inicialmente prevista poderá sofrer alterações, a maior ou a menor, conforme Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.9. Substituir mediante "Notificação", no prazo nela indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os quando não obedecerem às condições de qualidade ou estiverem em desacordo com o exigido neste aviso.

4.10. Atender as convocações dos Órgãos de controle interno para expor os fatos conforme averdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer infração contratual.

4.11. Devera observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Compromisso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito **no máximo em 30 (trinta) dias**, preferencialmente às sextas-feiras, **após a entrega dos materiais e a** apresentação do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo setor responsável, através de conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante do depósito.

5.1.1. Além do arquivo eletrônico do documento fiscal, a Contratada deverá encaminhar o mesmo impresso acompanhado da entrega dos materiais.

5.1.2. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte email: compras@matina.ba.gov.br e deverá estar disponível para validação no ato da entrega do objeto.

5.1.2.1. Na falta do arquivo eletrônico ou constatados erros na validação, a entrega do equipamento será recusada pelo responsável pelo recebimento, e a próxima entrega deverá ser efetuada pela Contratada sem ônus a esta Prefeitura.

5.1.3. **Entregar juntamente com o documento fiscal declaração**, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, conforme itens 15.13. e 15.14. e





subitem 15.14.1. deste Aviso de Compras.

5.2. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

5.3. Somente será aprovada pela administração a solicitação de antecipação do prazo previsto no item **5.1**, unicamente após **entrega dos materiais** e do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo setor responsável, e deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) pró-rata dia, sobre o valor da fatura.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata”.

5.5. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverátolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, §2º, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Recebimento Provisório: provisoriamente, **pelo responsável por seu recebimento (no verso da nota fiscal)**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto.

6.2. Recebimento Definitivo: definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

7.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

7.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal BNC para acesso ao sistema e operacionalização.

7.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico





fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

7.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7.5. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

7.5.1. Que não atendam as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

7.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do compromisso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrendo entre si;

7.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





§1º O impedimento de que trata o item 7.5.5 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º A critério da administração pública e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 7.5.3 e 7.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do compromisso, desde que

integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, dos demais regimes de execução.

§5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que sejam declaradas inidôneas nos termos desta Lei.

7.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar compromissos com a Administração Pública.

8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

8.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na mesma forma deste item.

8.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do equipamento, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.





8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

8.8.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

d) Que assume a responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;





e) Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. FASE DE LANCES

9.1. A partir da data e horário estabelecido no item 1.3 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO;**

9.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.

9.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.





10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao prazo estipulado para a contratação.

10.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.2.1. Nestes casos, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela administração.

10.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na atado procedimento da dispensa eletrônica.

10.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

10.3.1. A Proposta em impresso próprio do licitante, devidamente identificada e assinada (podendo ser assinatura digital, desde que cumpram as normas regulamentadoras do ICP-Brasil e às definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

10.3.1.1. Poderá solicitar o catálogo técnico do material, caso necessário.

10.3.2. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.**

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.1. Contiver vícios insanáveis;

10.4.2. Não obedecer às especificações técnicas expressas neste aviso ou em





seu(s) anexo(s);

10.4.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

10.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanáveis.

10.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a medicamentos e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7.2. Considera-se erro no procedimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser recolhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a novadata o horário para a sua continuidade.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

10.12. Procedimento deserto ou fracassado.

10.12.1.1. Será convocada a proposta de menor preço, privilegiando a ordem crescente de menores preços, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste aviso.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação exigidos para habilitação deste aviso de dispensa eletrônica e será solicitado do fornecedor declarado vencedor da fase de lances, as entregas dos documentos no sistema deverão ser no prazo máximo de **2h (duas horas)**.

11.1.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado, acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes, devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública, deverá apresentar cópia(s) da(s) lei(s) que a instituiu; Tratando-se de empresa individual, Requerimento de Empresário Individual devidamente Registrado na JUCEB; Para Microempreendedor Individual, Certificado de Condição de MEI;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa participante;
- f) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – TST – (CNDT);





- h) Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios da empresa ou dos seus representantes legais;
- i) Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, emitido nos termos do art. 88, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.1.2. Para os documentos mencionados neste item 11, que possuem autenticação digital, será necessária a apresentação da autenticação digital, juntamente com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital, se solicitado.

11.2. A licitante deverá comprovar as qualificações acima apresentando documentos pertinentes a sua natureza jurídica.

11.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões e documentos apresentados, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** contados de sua expedição.

11.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5. Será **inabilitado** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.6. **Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.**

12. DA CONTRATAÇÃO

1.1. Homologado o resultado da dispensa, o interessado mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência





do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

1.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.1. O aceite do Compromisso ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.1.1. Referido Compromisso está substituindo o Compromisso, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

12.1.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A resolução unilateral da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.





13.2. Do impedimento de licitar e contratar:

13.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do compromisso ou instrumento equivalente;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do compromisso ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do compromisso ou instrumento equivalente
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o compromisso ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3. Das multas:

13.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

13.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 13.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:





13.3.3.1. De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

13.3.3.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 13.3.3.1.

13.3.3.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 13.1. cumulativamente a este.

13.3.3.4. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 13.3.3.1., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

13.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no compromisso ou instrumento equivalente.

13.3.5. As multas referidas neste Aviso não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

13.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do compromisso;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do compromisso;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2. A sanção estabelecida no item 13.4.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei 14.133/2021.

14. AMOSTRA.

14.1. No caso não será necessário o envio da amostra, visto que a licitante ganhadora deverá apresentar exatamente o produto e marca solicitado no cumprimento do mandado judicial.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos





fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.12. A sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

15.12.1. Quando tratar-se de aquisições com entrega única em até um mês, o cumprimento deverá se dar junto com a apresentação do documento fiscal.

15.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- **ANEXO I:** Termo de Referência
- **ANEXO II:** Minuta de Ata de Registro de Preços
- **ANEXO III** - Modelo de proposta econômica

Matina/BA, em 26 de junho de 2024.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Agente de Contratação





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Objeto: Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Fogos e Artefatos de Artíficos para atender as necessidades do Município de Matina – Bahia.

Inicialmente segue planilha contendo a identificação dos itens, descrição, quantitativo e valores de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Torta pancadão 50 tubos	UND	07	R\$ 763,86	R\$ 5.347,02
02	Torta titanic	UND	07	R\$ 1.360,37	R\$ 9.522,59
03	Torta paris	UND	10	R\$ 525,00	R\$ 5.250,00
04	Torta exclusiva	UND	07	R\$ 590,00	R\$ 4.130,00
05	Torta invicta cores	UND	05	R\$ 1.521,00	R\$ 7.605,00
06	Kit 3" com 6 tubos	UND	05	R\$ 426,67	R\$ 2.133,35
07	Kit 4k 2.5 com 25 tubos	UND	07	R\$ 717,47	R\$ 5.022,29
08	Girandola 468 cores	UND	12	R\$ 281,00	R\$ 3.372,00
09	Girandola 468 tiros	UND	15	R\$ 264,42	R\$ 3.966,30
10	Foguetes 12.1 tiros	CAIXA	100	R\$ 32,03	R\$ 3.203,00
VALOR TOTAL					R\$ 49.551,55

Trata-se de contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos considerados como bem comum, os quais serão licitados via pregão, na forma eletrônica.

A presente licitação será realizada mediante utilização de Registro de preços e terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que exista saldo quantitativo disponível e os preços registrados permaneçam compatíveis com os preços de mercado.

2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP foi previamente dispensado na fase interna uma vez que o presente objeto é de aquisição de produtos caracterizados por atender a demandas mais simples, sobretudo que envolve objeto de baixa complexidade, e que não se justifica estudo prévio, sendo que o Presente Termo de Referência possui todas as informações (especificações, quantidade, unidade, frequência, prazos e demais condições de fornecimento)





e o próprio mercado especializado oferece comumente soluções que atendem à administração de forma satisfatória.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Entende-se como necessária a aquisição dos fogos de artifícios, que serão utilizados nos eventos e festejos do município, sendo que o material é de suma importância para abrilhantar as festividades da cidade, a exemplo de inaugurações das recentes obras construídas no município.

Destaca-se que eventos festivos são importantes tanto para a cultura da população, bem como, para a economia, proporcionando oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, gerando fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local, por meio da movimentação adicional de pessoas nos períodos festivos.

Diante disso, considerando que o município pretende alcançar de forma satisfatória os objetivos propostos, entende-se que a aquisição dos itens supramencionados é a solução viável para abrilhantar os festejos e eventos deste município, bem como, proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas especializadas no ramo da atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, que estejam devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, bem como em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos no presente Termo de Referência e futuro Edital.

A empresa contratada deve apresentar:

- a) Proposta financeira;
- b) Habilitação jurídica:
 - i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
 - ii. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado, acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes, devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública, deverá





- apresentar cópia(s) da(s) lei(s) que a instituiu; Tratando-se de empresa individual, Requerimento de Empresário Individual devidamente Registrado na JUCEB; Para Microempreendedor Individual, Certificado de Condição de MEI;
- iii. Certidão Conjunta de Regularidade para com a Fazenda Federal;
 - iv. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - v. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa participante;
 - vi. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - vii. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – TST – (CNDT);
 - viii. Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios da empresa ou dos seus representantes legais;
 - ix. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, emitido nos termos do art. 88, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- c) Habilitação econômico-financeira:
- i. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- d) Demais declarações solicitadas que vierem a ser solicitadas de praxe no edital;

Os fornecedores deverão entregar os itens na sede do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matina-BA, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Matina – Bahia, situada no endereço indicado no rodapé desta.

Entendemos, portanto, que a licitação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Matina no que tange às exigências.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que com a presente aquisição o município possa realizar eventos que atendam as expectativas da população, de modo que possa proporcioná-la lazer e qualidade de vida, além de fomentar o comércio local.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

6.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 22 do Decreto Municipal nº 164 de 19 de outubro de 2023.

6.2 A conformidade dos produtos a serem entregues deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada/fornecedora que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada/fornecedora ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 164 de 19 de outubro de 2023 e/ou rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento do produto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que





comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

6.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de referência.

6.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do fornecimento.

6.13 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

8.2 No prazo de até 3 (três) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3. Recebimento provisório:

- a) No local da execução da obra, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.4 Recebimento definitivo:

- a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;

9.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do CONTRATADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas





(CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

9.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços/rescisão do contrato.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

8.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 8.1. será contado da data de entrega da referida correção.

8.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A licitação será realizada na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, considerando a possibilidade de alcançar a quantidade maior de fornecedores. O julgamento será por grupo, tendo sua disputa realizada no modo **ABERTO**.

11. DO ORÇAMENTO

Para obter o orçamento constante de forma sintética no item 1 deste Termo de Referência, foi realizada pesquisa mediante cotação de preços junto a banco de preços, conforme relatório de cotação acostado aos autos e planilha orçamentária instruída neste processo, estando em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Considerando que a presente contratação será realizada mediante ata de registro de preços, dispensa nesse momento a apresentação de dotação orçamentária, devendo ser oferecida quando da solicitação do fornecimento.

Matina - Bahia, 19 de junho de 2024.

ADAILTON FERNANDES SOUZA

Portaria nº 084/2023





ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DISPENSA ELETRÔNICA N° 02-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051-24

O MUNICÍPIO DE MATINA e o prestador de serviços firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação Dispensa Eletrônico n° 02-2024.

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de 20XX na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N°. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO, inscrita sob o CPF n° , doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, detentora do endereço eletrônico , telefone (XX) XXXX - , através de seu Representante Legal, o Sr. XXX, inscrito sob o CPF n° , em conformidade com a Constituição Federal, Lei n° 14.133/2023 e Decreto Municipal n° 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório DISPENSA ELETRÔNICO N° 002-2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOGOS E ARTEFATOS DE ARTIFÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA.

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no TR e por meio da emissão de nota(s) de empenho,





Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-BA.

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da PRESTADORA DE SERVIÇOS todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação na Dispensa Eletrônica nº 02-2024.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa Eletrônica nº 02-2024 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Concorrência Eletrônica nº 02-2024, pela empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pela DISPENSA ELETRÔNICA para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA





5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA DE SERVIÇOS, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da PRESTADORA DE SERVIÇOS, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a PRESTADORA DE SERVIÇOS será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a PRESTADORA DE SERVIÇOS enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento,





conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) **A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.**

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os





fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art 27;

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. por razão de interesse público;
- 9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 9.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

10.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do DISPENSA ELETRÔNICA N.º 02-2024, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinamo presente instrumento as partes.

MATINA-Bahia XXXX de XXXXXX de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

PRESTADORA DE SERVIÇOS
CNPJ/MF N.º

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n.º, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





Testemunhas:

Nome: _____

CPF n.º _____

Nome: _____

CPF n.º _____





ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

NOME RESPONSÁVEL:

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, a cotação de preços para:

Contratação de empresa para Futura e Eventual Aquisição de Fogos e Artefatos de Artíficos para atender as necessidades do Município de Matina – Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Torta pancadão 50 tubos	UND	07		
02	Torta titanic	UND	07		
03	Torta paris	UND	10		
04	Torta exclusiva	UND	07		
05	Torta invicta cores	UND	05		
06	Kit 3" com 6 tubos	UND	05		
07	Kit 4k 2.5 com 25 tubos	UND	07		
08	Girandola 468 cores	UND	12		
09	Girandola 468 tiros	UND	15		
10	Foguetes 12.1 tiros	CAIXA	100		
VALOR TOTAL					

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Forma de Pagamento: mediante empenho, em até 30 (trinta) dias, após a Autorização de Fornecimento (AF), com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo representante da Secretaria.

Matina/BA, ___/___/_____. Atenciosamente,





ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2024

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e na forma do art. 72 da Lei 14.133/2021, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto, na forma do art. 71 da NLLC, o resultado da **Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2024**, deflagrada do **Processo Administrativo n.º 049/2024**, que tem como objeto a contratação do cantor EDUARDO COSTA, para realização de Show Artístico Musical, no dia 07 de julho de 2024, em comemoração aos festejos juninos e julianos na Praça Elgínio Campos desta cidade de Matina – BA, da qual terá como contratada a empresa ECXPETACULO PRODUcoes LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.694.286/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com valor global de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Neste interim, **AUTORIZO** e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Após os trâmites legais, **CADASTRE-SE**, **PUBLIQUE-SE** e **ARQUIVE-SE**.

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 25 de junho de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2024

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e na forma do art.72 da Lei 14.133/2021, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto, na forma do art. 71 da NLLC, o resultado da **Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2024**, deflagrada do **Processo Administrativo n.º 054/2024**, que tem como objeto a contratação da dupla Maria Cecília & Rodolfo, para realização de Show Artístico Musical, no dia 05 de julho de 2024, em comemoração aos festejos juninos e julianos na Praça Elgínio Campos desta cidade de Matina – BA, da qual terá como contratada a empresa RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.675.887/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, com valor global de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Neste interim, **AUTORIZO** e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Após os trâmites legais, CADASTRE-SE, PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 25 de junho de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Face ao constante nos autos, autorizo o procedimento de Contratação do cantor EDUARDO COSTA, para realização de Show Artístico Musical, no dia 07 de julho de 2024, em comemoração aos festejos juninos e julianos na Praça Elgínio Campos desta cidade de Matina – BA, conforme previsão orçamentária abaixo:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.117 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES	R\$ 400.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Fundamentação legal: art. 74, inciso II, alínea da Lei 14.133/2021.

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Matina – Estado da Bahia, 25 de junho de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Face ao constante nos autos, autorizo o procedimento de contratação da dupla Maria Cecília & Rodolfo, para realização de Show Artístico Musical, no dia 05 de julho de 2024, em comemoração aos festejos juninos e julianos na Praça Elgínio Campos desta cidade de Matina – BA, conforme previsão orçamentária abaixo:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.117 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES	R\$ 200.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Fundamentação legal: art. 74, inciso II, alínea da Lei 14.133/2021.

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Matina – Estado da Bahia, 25 de junho de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: N.º 037/2024.

Inexigibilidade: N.º 016/2024

Processo Administrativo: N.º 049/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA/BA.

Contratado: ECXPETACULO PRODUcoes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.286/0001-00.

Objeto: Contratação do cantor EDUARDO COSTA, para realização de Show Artístico Musical, no dia 07 de julho de 2024, em comemoração aos festejos juninos e julianos na Praça Elgínio Campos desta cidade de Matina – BA.

Valor Total: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.117 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES	R\$ 400.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Vigência: 25 de junho a 30 de agosto 2024.

Base Legal: art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Assinam: P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Olga Gentil de Castro Cardoso,

P/ ECXPETACULO PRODUcoes LTDA – Luciana Berbel Cardoso.

Matina - BA, 25 de junho de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: N.º 038/2024.

Inexigibilidade: N.º 018/2024

Processo Administrativo: N.º 054/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA/BA.

Contratado: RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.675.887/0001-34.

Objeto: Contratação da dupla Maria Cecília & Rodolfo, para realização de Show Artístico Musical, no dia 05 de julho de 2024, em comemoração aos festejos juninos e julianos na Praça Elgínio Campos desta cidade de Matina – BA.

Valor Total: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.117 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES	R\$ 200.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Vigência: 25 de junho a 30 de agosto 2024.

Base Legal: art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Assinam: P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Olga Gentil de Castro Cardoso,

P/ RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA – Rafael Ganeo Kinock.

Matina - BA, 25 de junho de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

EDITAL N.º 04 DE 26 DE JUNHO DE 2024

O MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, representado pela Prefeita Municipal, Olga Gentil de Castro Cardoso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto disposto na Lei Municipal n.º 141, de 14 de novembro 2023, torna público o Resultado Final dos interessados aptos e inaptos a receberem o rateio do precatório judicial decorrente da complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 1.º - Fica publicado o Resultado Final dos interessados aptos e inaptos a receberem o rateio do precatório judicial decorrente da complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, consoante anexos I e II deste Edital.

Art. 2.º - Publica-se, ainda, o julgamento dos recursos administrativos interpostos contra o resultado parcial outrora divulgado pelo Município, consoante anexo III deste Edital.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, 26 de junho de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n.º, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





ANEXO I

Relação Nominal dos Interessados Aptos

Nº	NOME	NÚMERO DE MESES DE 20 H	NÚMERO DE MESES DE 40 H	QUANTIDADE DE SEMANAS DE 20 HORAS	QUANTIDADE DE SEMANAS DE 40 HORAS	QUANTIDADE DO LABOR DE 20 HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DO LABOR DE 40 HORAS SEMANAIS	HORAS TOTAIS
1	ADAO APARECIDO SANTANA ROCHA	96	10	384	40	7680	1600	9280
2	ADELINA MARIA DOS SANTOS	106	0	424	0	8480	0	8480
3	ADENICE FERNANDES NEVES	84	22	336	88	6720	3520	10240
4	ADENITA SANTANA DE ARAUJO DIAS	6	0	24	0	480	0	480
5	ADILSON GOMES PEREIRA	20	0	80	0	1600	0	1600
6	ADILSON TEIXEIRA PEREIRA	96	10	384	40	7680	1600	9280
7	ADIMILTON DE OLIVEIRA RAMOS	10	0	40	0	800	0	800
8	ADIVALDO BENEDITO DE SOUZA	2	106	8	424	160	16960	17120
9	ADRIANE DA SILVA ARAUJO REIS	20	24	80	96	1600	3840	5440
10	ALAIDE ROSA DE JESUS	101	7	404	28	8080	1120	9200
11	ALCIVANDA PEREIRA DA SILVA	20	0	80	0	1600	0	1600
12	ALESSANDRA DA SILVA REIS COSTA	0	38	0	152	0	6080	6080
13	ALIMAR FERNANDES FARIAS PORTO	61	45	244	180	4880	7200	12080
14	AMANDA FLORES MAGALHÃES MARQUES	20	0	80	0	1600	0	1600
15	AMARILDO ALMEIDA SILVA	38	0	152	0	3040	0	3040
16	ANA LUCIA FAGUNDES DE SOUZA	27	0	108	0	2160	0	2160
17	ANA MARIA DE OLIVEIRA	84	22	336	88	6720	3520	10240
18	ANA MARIA DOS ANJOS CRUZ SOUZA	106	0	424	0	8480	0	8480
19	ANA TEREZA DE OLIVEIRA	0	45	0	180	0	7200	7200
20	ANDREIA PEREIRA BIZERRA SILVA	10	0	40	0	800	0	800
21	ANGELA COCETE LOPES LEITE	54	0	216	0	4320	0	4320
22	ANGELITA ROSA CARDOSO	106	0	424	0	8480	0	8480
23	ANTONIO PAULO PEREIRA	47	20	188	80	3760	3200	6960
24	APARECIDA DE FÁTIMA BRASILEIRO	62	0	248	0	4960	0	4960
25	ARLEIDE MAGALHAES FLORES GUIMARAES	20	0	80	0	1600	0	1600
26	ARLIETE ALVES GOMES DA SILVA	106	0	424	0	8480	0	8480
27	ARTUR ANTUNES DE OLIVEIRA	10	0	40	0	800	0	800
28	AURIVA MARIA NEVES	104	4	416	16	8320	640	8960

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
 Matina – Bahia





MUNICÍPIO MATINA

GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

29	BENEDITO PEREIRA NASCIMENTO	106	0	424	0	8480	0	8480
30	BRAULIO JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA	20	0	80	0	1600	0	1600
31	CARLA ALEXANDRA PEREIRA DA MOTA	16	0	64	0	1280	0	1280
32	CARLITA FERNANDES DE SOUZA	18	0	72	0	1440	0	1440
33	CARLY PEREIRA MOTA	20	0	80	0	1600	0	1600
34	CARMEM LUCIA GOMES DE AZEVEDO BENEVIDES	96	10	384	40	7680	1600	9280
35	CÁSSIA SANTANA PEREIRA	0	5	0	20	0	800	800
36	CATARINA MALHEIROS DA SILVA	0	38	0	152	0	6080	6080
37	CELISTE PEREIRA DE SOUZA	12	96	48	384	960	15360	16320
38	CELMA CELINA PEREIRA DE SOUZA BRITO	4	104	16	416	320	16640	16960
39	CELSO DE SOUZA FILHO	30	0	120	0	2400	0	2400
40	CHARLENE INDIA RIBEIRO COTRIM	20	0	80	0	1600	0	1600
41	CIRLANDIA FARIAS PEREIRA SILVA	94	0	376	0	7520	0	7520
42	CLEIDE ROCHA SANTANA	18	0	72	0	1440	0	1440
43	CLEIDIMAR DA SILVA SOUZA	20	0	80	0	1600	0	1600
44	CLERISTON FERNANDES TEIXEIRA	28	2	112	8	2240	320	2560
45	CLEUZA SOUZA SALES NEVES	84	22	336	88	6720	3520	10240
46	DALCI MAGALHAES GONCALVES	10	0	40	0	800	0	800
47	DANIEL VIEIRA GONDIM	10	84	40	336	800	13440	14240
48	DARLEIDE MARIA DE JESUS	20	0	80	0	1600	0	1600
49	DARLETE TEIXEIRA PEREIRA	20	0	80	0	1600	0	1600
50	DENIVALDO ROCHA DE MAGALHAES	34	0	136	0	2720	0	2720
51	DERIVALDO PEREIRA FERNANDES	82	0	328	0	6560	0	6560
52	DEUSDETE NUNES GOMES NOGUEIRA	106	0	424	0	8480	0	8480
53	DIANA DOS SANTOS SILVA	20	0	80	0	1600	0	1600
54	DIANA MARLIETE CARNEIRO CANGUCU	106	0	424	0	8480	0	8480
55	DILZA DE CASSIA FERNANDES BOA SORTE	0	6	0	24	0	960	960
56	DULCINEIA LUZ FERNANDES	50	0	200	0	4000	0	4000
57	EDIAMYR GONCALVES DA CRUZ	95	11	380	44	7600	1760	9360
58	EDILCIMAR VIRGENS LESSA VIEIRA	84	22	336	88	6720	3520	10240
59	EDINA TEIXEIRA PEREIRA FERNANDES	88	20	352	80	7040	3200	10240
60	EDINALVA FERNANDES	19	0	76	0	1520	0	1520
61	EDNA PEREIRA MOTA FERNANDES	1	0	4	0	80	0	80
62	EDNA ROSA PAZ TEIXEIRA	108	0	432	0	8640	0	8640
63	EDNALVA NEVES BOA SORTE DA SILVA	10	0	40	0	800	0	800
64	EDSON FRANCISCO PAZ	99	7	396	28	7920	1120	9040

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

Matina – Bahia





MUNICÍPIO MATINA

GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

65	EDSON MARQUES DE JESUS SILVA	3	0	12	0	240	0	240
66	EDVALDO DIAS DE JESUS	10	0	40	0	800	0	800
67	EDVANO MEDRADO DOS SANTOS	22	0	88	0	1760	0	1760
68	ELENIZIA DE OLIVEIRA FERNANDES FAGUNDES	106	0	424	0	8480	0	8480
69	ELIANA AUGUSTA FAGUNDES REIS	80	22	320	88	6400	3520	9920
70	ELIANA FERNANDES FLORES	60	0	240	0	4800	0	4800
71	ELIANA LEDO SANTANA PEREIRA	99	7	396	28	7920	1120	9040
72	ELIANE APARECIDA SOUZA DA SILVA RIBEIRO	106	0	424	0	8480	0	8480
73	ELIANE GUIMARAES DE OLIVEIRA	4	53	16	212	320	8480	8800
74	ELIEL DE SOUZA TEIXEIRA	53	5	212	20	4240	800	5040
75	ELIENE DO SOCORRO PEREIRA CARDOSO	108	0	432	0	8640	0	8640
76	ELISSANDRO OLIVEIRA BARBOSA	3	0	12	0	240	0	240
77	ELIVANIA DE JESUS SOUZA	20	0	80	0	1600	0	1600
78	ELIZABETE LIMA DE BARROS	10	10	40	40	800	1600	2400
79	ELOIDE SANTANA ROCHA	15	19	60	76	1200	3040	4240
80	ELISMAR GOMES DE SOUZA	20	0	80	0	1600	0	1600
81	ELSIMAR SANTANA ROCHA	66	40	264	160	5280	6400	11680
82	ELZA MARIA PEREIRA REIS	2	0	8	0	160	0	160
83	ERIVAN FLORES CARDOSO	10	0	40	0	800	0	800
84	EUDILZA LEAO FAGUNDES	2	82	8	328	160	13120	13280
85	EUNI FERNANDES BRITO ALVES	49	0	196	0	3920	0	3920
86	EUNICE MENEZES PEREIRA LOPES	95	11	380	44	7600	1760	9360
87	EVA DE JESUS CARDOSO SANTOS	20	0	80	0	1600	0	1600
88	EVA ROCHA LEÃO DE SOUZA	20	0	80	0	1600	0	1600
89	EVANETE RODRIGUES GOMES	83	0	332	0	6640	0	6640
90	EZIVALDO DA ROCHA SANTOS	49	54	196	216	3920	8640	12560
91	FÁBIO JOSÉ FERNANDES PEREIRA	20	0	80	0	1600	0	1600
92	FILOMENA DE JESUS OLIVEIRA	106	0	424	0	8480	0	8480
93	FRANCINETE BIZERRA DA SILVA	49	0	196	0	3920	0	3920
94	FRANCISCO LEDO SANTANA	106	0	424	0	8480	0	8480
95	GENISMAR PEREIRA DA CRUZ	10	0	40	0	800	0	800
96	GEYSA DE CARVALHO OLIVEIRA SILVA	106	0	424	0	8480	0	8480
97	GILBERTO ALVES PEREIRA	6	0	24	0	480	0	480
98	GILENO REGO ALVES	44	0	176	0	3520	0	3520
99	GILVANE CALDAS LIMA	63	43	252	172	5040	6880	11920
100	GINACELMA RODRIGUES NOGUEIRA	10	0	40	0	800	0	800

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
 Matina – Bahia





MUNICÍPIO MATINA

GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

101	GIVANILDO DE JESUS SOUZA	45	0	180	0	3600	0	3600
102	GIZA DE SOUZA FERNANDES ANACLETO	25	0	100	0	2000	0	2000
103	GLEIDE CARDOSO RIBEIRO	30	65	120	260	2400	10400	12800
104	GLEYDSON LUIZ SOUZA TUNES	30	0	120	0	2400	0	2400
105	GRAZIELA TATIANE FERNANDES LEDO	60	0	240	0	4800	0	4800
106	HELENA LEDO SANTANA	11	0	44	0	880	0	880
107	HUMBERTO CARLOS BALEEIRO	24	0	96	0	1920	0	1920
108	IDALIA NEVES BONFIM	88	20	352	80	7040	3200	10240
109	ILIDIA NAUZA REIS RODRIGUES	95	11	380	44	7600	1760	9360
110	ILVANI NEVES BENEVIDES CORREIA	22	0	88	0	1760	0	1760
111	IRACEMA NUNES CRUZ	10	0	40	0	800	0	800
112	IRIO COTRIM DE SOUZA	106	0	424	0	8480	0	8480
113	IVONETE FLORES CARDOSO FERNANDES	20	0	80	0	1600	0	1600
114	JACIARA BIZERRA DE SOUZA SILVA	106	0	424	0	8480	0	8480
115	JACIARA LOBATO DOS SANTOS	106	0	424	0	8480	0	8480
116	JACILEI BEZERRA DE SOUZA ROCHA	30	10	120	40	2400	1600	4000
117	JAILENE SANTOS FERRERA PONDE	48	0	192	0	3840	0	3840
118	JANAINA LOBATO DOS SANTOS	10	0	40	0	800	0	800
119	JANIMARY LIMA CASTRO	4	0	16	0	320	0	320
120	JEANE SANTOS CHAGAS SILVA	20	0	80	0	1600	0	1600
121	JERLANDIA ALVES PEREIRA	11	0	44	0	880	0	880
122	JINAEZA JESUS SANTOS	30	0	120	0	2400	0	2400
123	JOÃO GILDO FAGUNDES	95	11	380	44	7600	1760	9360
124	JOÃO MARCOS SILVA BEZERRA	22	4	88	16	1760	640	2400
125	JORGE DA ROCHA SANTOS	61	45	244	180	4880	7200	12080
126	JOSÉ ALVES COTRIM	108	0	432	0	8640	0	8640
127	JOSÉ APARECIDO ALVES PEREIRA	38	3	152	12	3040	480	3520
128	JOSÉ CARLOS PEREIRA MOTA	10	0	40	0	800	0	800
129	JOSÉ FERNANDES NEVES	60	0	240	0	4800	0	4800
130	JOSÉ HUMBERTO CARDOSO DE SOUZA	0	24	0	96	0	3840	3840
131	JOSÉ MARIA FERNANDES NOGUEIRA	22	0	88	0	1760	0	1760
132	JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	36	60	144	240	2880	9600	12480
133	JOSEANE PEREIRA MEIRA	4	0	16	0	320	0	320
134	JOSEFA APARECIDA MARIA DE JESUS	20	0	80	0	1600	0	1600
135	JOSENILTON RODRIGUES GOMES	106	0	424	0	8480	0	8480
136	JOSEVALDO DA ROCHA SANTOS	40	0	160	0	3200	0	3200
137	JOSINEIDE MARIA ARRUDA DA SILVA	66	0	264	0	5280	0	5280

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

Matina – Bahia





MUNICÍPIO MATINA

GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

138	JUCELIA APARECIDA ALVES FERNANDES	78	0	312	0	6240	0	6240
139	JUCELINO PEREIRA DA SILVA	30	0	120	0	2400	0	2400
140	JUCILEU BATISTA FAGUNDES	91	15	364	60	7280	2400	9680
141	JULIANA ANGELICA BATISTA DOS SANTOS	58	0	232	0	4640	0	4640
142	JULIO ANCELMO RODRIGUES TEXEIRA	30	0	120	0	2400	0	2400
143	JULITA FERREIRA DA SILVA PEREIRA	10	0	40	0	800	0	800
144	JUNIOR RANDAL MAGALHÃES FREIRE	11	0	44	0	880	0	880
145	JUSSARA MARIA PEREIRA ALVES FERNANDES	106	0	424	0	8480	0	8480
146	JUVENICE FERNANDES VIEIRA ROCHA	36	72	144	288	2880	11520	14400
147	KARLA DE JESUS PRADO	92	8	368	32	7360	1280	8640
148	KATRIANA MARIA RIBEIRO LOPES	31	0	124	0	2480	0	2480
149	LAÉCIO DE OLIVEIRA GOMES	95	11	380	44	7600	1760	9360
150	LAUDISON FERREIRA DOS SANTOS	30	0	120	0	2400	0	2400
151	LEANDRA RODRIGUES CARDOSO	49	0	196	0	3920	0	3920
152	LEIDIMAR NONATO COSTA	108	0	432	0	8640	0	8640
153	LEIDIMAR NUNES DA SILVA	106	0	424	0	8480	0	8480
154	LELIA ROSA PAZ COSTA	19	0	76	0	1520	0	1520
155	LENICE ANGELICA DA CRUZ	9	0	36	0	720	0	720
156	LEUZILETE REIS NEVES	29	0	116	0	2320	0	2320
157	LILIAN DE SOUZA FERNANDES RODRIGUES	0	23	0	92	0	3680	3680
158	LINDINALVA FERNANDES BOA SORTE SILVA	64	0	256	0	5120	0	5120
159	LINDOMAR SOUZA DA SILVA	86	22	344	88	6880	3520	10400
160	LUCENI SOUZA SANTOS	20	0	80	0	1600	0	1600
161	LUCICLEIA DE OLIVEIRA PEREIRA ARAUJO	106	0	424	0	8480	0	8480
162	LUCIENE XAVIER FERREIRA	60	0	240	0	4800	0	4800
163	LUCILENE NEVES CARDOSO SOUZA	20	88	80	352	1600	14080	15680
164	LUCINALVA PRATES DA COSTA MENDES	63	43	252	172	5040	6880	11920
165	LUCINEIA DE OLIVEIRA FERNANDES	10	0	40	0	800	0	800
166	LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	27	0	108	0	2160	0	2160
167	LUZIA DE MARILAC PEREIRA DE CASTRO	0	70	0	280	0	11200	11200
168	LUZIA MARIA DA SILVA	108	0	432	0	8640	0	8640
169	LUZIMARIA MARQUES REIS	95	11	380	44	7600	1760	9360
170	LUZINALVA ROCHA DE MAGALHÃES NEVES	18	5	72	20	1440	800	2240
171	MABEL MALHEIROS DONATO CASTRO	83	0	332	0	6640	0	6640
172	MANOEL PEREIRA BENEVIDES	10	0	40	0	800	0	800
173	MARCIA CRISTINA TEIXEIRA DE BRITO BEZERRA	106	0	424	0	8480	0	8480

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
 Matina – Bahia





MUNICÍPIO MATINA

GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

174	MARCIA IARA BRITO VASCONCELOS LESSA	30	0	120	0	2400	0	2400
175	MARCIA PEREIRA BEZERRA ROCHA	99	7	396	28	7920	1120	9040
176	MARGARETE FERNANDES FAGUNDES LESSA	10	0	40	0	800	0	800
177	MARIA AMÉLIA FERNANDES BIZERRA	20	10	80	40	1600	1600	3200
178	MARIA ANITA DE CARVALHO MAGALHÃES RIBEIRO	58	0	232	0	4640	0	4640
179	MARIA APARECIDA AMÉLIA DE JESUS	50	0	200	0	4000	0	4000
180	MARIA APARECIDA CASTRO DE PAIVA	47	0	188	0	3760	0	3760
181	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	45	0	180	0	3600	0	3600
182	MARIA APARECIDA FERNADES MATOS	108	0	432	0	8640	0	8640
183	MARIA APARECIDA FERNANDES	84	22	336	88	6720	3520	10240
184	MARIA APARECIDA PEREIRA BEZERRA	106	0	424	0	8480	0	8480
185	MARIA APARECIDA REIS NEVES SANTOS	41	0	164	0	3280	0	3280
186	MARIA CELESTE ALVES LOPES	106	0	424	0	8480	0	8480
187	MARIA CELESTE PEREIRA DE SOUZA	2	0	8	0	160	0	160
188	MARIA DA GLORIA FRANCISCA BENEVIDES	40	0	160	0	3200	0	3200
189	MARIA DA GLORIA REIS LESSA	0	98	0	392	0	15680	15680
190	MARIA DAS DORES NEVES FERNANDES DO PRADO	0	81	0	324	0	12960	12960
191	MARIA DAS DORES QUEIROZ BATISTA OLIVEIRA	46	0	184	0	3680	0	3680
192	MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS FERNANDES	31	75	124	300	2480	12000	14480
193	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS	10	0	40	0	800	0	800
194	MARIA DAS GRAÇAS REIS FERNANDES	84	22	336	88	6720	3520	10240
195	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PEREIRA	84	0	336	0	6720	0	6720
196	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CARVALHO	0	33	0	132	0	5280	5280
197	MARIA DE LOURDES FERNANDES ALVES	20	0	80	0	1600	0	1600
198	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FERNANDES MARQUES	26	0	104	0	2080	0	2080
199	MARIA DE LOURDES PEREIRA BIZERRA	20	0	80	0	1600	0	1600
200	MARIA DE LOURDES SILVA NEVES	64	0	256	0	5120	0	5120
201	MARIA DELMA FERNANDES SILVA	20	0	80	0	1600	0	1600
202	MARIA DO SOCORRO SILVA NONATO	94	0	376	0	7520	0	7520
203	MARIA DO SOCORRO SOUZA	59	47	236	188	4720	7520	12240
204	MARIA DOLORES MEIRA MACHADO DE CASTRO	0	4	0	16	0	640	640
205	MARIA FERREIRA BOMFIM	89	19	356	76	7120	3040	10160
206	MARIA HELENA DA COSTA	108	0	432	0	8640	0	8640

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
 Matina – Bahia





MUNICÍPIO MATINA

GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

207	MARIA HELENA DE ALMEIDA FAGUNDES	2	106	8	424	160	16960	17120
208	MARIA HELENA DE JESUS FRANÇA	88	20	352	80	7040	3200	10240
209	MARIA ISABEL PEREIRA BEZERRA FERNANDES	98	0	392	0	7840	0	7840
210	MARIA JOCIANA PEREIRA DA SILVA	10	0	40	0	800	0	800
211	MARIA JOSÉ FAGUNDES DE ALMEIDA	3	90	12	360	240	14400	14640
212	MARIA JOVINA DE CARVALHO MAGALHÃES RODRIGUES	64	19	256	76	5120	3040	8160
213	MARIA LOPES DA SILVA RODRIGUES	106	0	424	0	8480	0	8480
214	MARIA MARTA FERNADES DE SOUZA	8	0	32	0	640	0	640
215	MARIA MAURA PEREIRA BEZERRA	10	0	40	0	800	0	800
216	MARIA NEIDE FERNANDES BRITO	24	82	96	328	1920	13120	15040
217	MARIA NEUSA PEREIRA DE SOUZA	10	0	40	0	800	0	800
218	MARIA NILZA FARIAS PEREIRA	106	0	424	0	8480	0	8480
219	MARIA NILZA SOUZA REIS BOMFIM	40	0	160	0	3200	0	3200
220	MARIA OTILIA LARANJEIRA BARBOSA	108	0	432	0	8640	0	8640
221	MARIA ROSANA FERNANDES	20	0	80	0	1600	0	1600
222	MARIA STELA PEREIRA LIMA	37	0	148	0	2960	0	2960
223	MARIA ZELIA ALVES NOGUEIRA	45	0	180	0	3600	0	3600
224	MARICÉLIO PEREIRA BEZERRA	68	38	272	152	5440	6080	11520
225	MARILENE NEVES FERNANDES	29	11	116	44	2320	1760	4080
226	MAILZA FERNANDES TEIXEIRA	56	0	224	0	4480	0	4480
227	MARINALVA CARDOSO RIBEIRO	25	81	100	324	2000	12960	14960
228	MARINALVA MARIA ROCHA GONDIM	20	0	80	0	1600	0	1600
229	MARIO SANTANA DE ALMEIDA	106	0	424	0	8480	0	8480
230	MARIVALDO JOÃO DE SOUZA	98	10	392	40	7840	1600	9440
231	MARIVALDO JOSÉ NOGUEIRA	106	0	424	0	8480	0	8480
232	MARLIENE NONATO BENEVIDES PORTO	20	0	80	0	1600	0	1600
233	MARTA DE CARVALHO MAGALHÃES	50	0	200	0	4000	0	4000
234	MAURICIO CARDOSO DE CASTRO	30	10	120	40	2400	1600	4000
235	MAURICIO SILVA MARQUES	19	0	76	0	1520	0	1520
236	MIRLENE TEIXEIRA DE BRITO MOTA	30	0	120	0	2400	0	2400
237	NADIR SALES FARIAS	96	10	384	40	7680	1600	9280
238	NATANAEL FERNANDES LIMA	10	0	40	0	800	0	800
239	NEIMAR DE JESUS SILVA	80	19	320	76	6400	3040	9440
240	NICELIA MARQUES REIS	48	0	192	0	3840	0	3840
241	NILCE PEREIRA DE JESUS	20	0	80	0	1600	0	1600

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

Matina – Bahia





MUNICÍPIO MATINA

GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

242	NIVALDA BATISTA DE OLIVEIRA ALVES	24	0	96	0	1920	0	1920
243	NOYMACI BENEVIDES DE SOUZA	73	33	292	132	5840	5280	11120
244	OTILIA ELVIRA FERNANDES PEREIRA	97	11	388	44	7760	1760	9520
245	PATRICIA NEVES PINHEIRO FAGUNDES	47	0	188	0	3760	0	3760
246	PAULO CÉZAR DA SILVA	30	0	120	0	2400	0	2400
247	PAULO HENRIQUE FERNANDES	106	0	424	0	8480	0	8480
248	QUELES TEIXEIRA DA SILVA	6	0	24	0	480	0	480
249	REGINALDO FERNANDES DA COSTA	50	0	200	0	4000	0	4000
250	REINALDO FARIAS PEREIRA	10	0	40	0	800	0	800
251	RICARDO FERNANDES TEIXEIRA	20	28	80	112	1600	4480	6080
252	ROMILDA SOARES TANAN	100	0	400	0	8000	0	8000
253	ROSANA FAGUNDES DE OLIVEIRA	106	0	424	0	8480	0	8480
254	ROSANGELA FERNANDES DE ARAUJO	20	0	80	0	1600	0	1600
255	ROSILEIDE SANTOS DA SILVA BATISTA	24	0	96	0	1920	0	1920
256	ROSILENE DOS SANTOS MENEZES	18	0	72	0	1440	0	1440
257	SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	30	0	120	0	2400	0	2400
258	SELMA NEVES TEIXEIRA	95	11	380	44	7600	1760	9360
259	SERGIO BATISTA FAGUNDES	40	0	160	0	3200	0	3200
260	SERGIO PEREIRA BEZERRA	84	22	336	88	6720	3520	10240
261	SIDINAURA CONCEIÇÃO RODRIGUES	106	0	424	0	8480	0	8480
262	SILVIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SOUZA	106	0	424	0	8480	0	8480
263	SILVANETE BEZERRA TEIXEIRA	20	0	80	0	1600	0	1600
264	SILVANIA FARIAS PEREIRA	9	0	36	0	720	0	720
265	SILVINA MARIA DE JESUS NEVES	20	0	80	0	1600	0	1600
266	SIMONE DO PRADO FERNANDES	20	0	80	0	1600	0	1600
267	SIMONE DOS SANTOS CASTRO	10	0	40	0	800	0	800
268	SIMONE TEIXEIRA DE BRITO BEZERRA	8	0	32	0	640	0	640
269	SOLANGE FLORINDA TEIXEIRA NASCIMENTO	31	52	124	208	2480	8320	10800
270	SOLENI JOSÉ DE ARAUJO	20	0	80	0	1600	0	1600
271	SONIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA REIS	0	10	0	40	0	1600	1600
272	SONIA MARIA REIS NEVES	106	0	424	0	8480	0	8480
273	SUELI MARIA FERNANDES SILVA	40	0	160	0	3200	0	3200
274	SUZIANE ALVES BOMFIM	9	0	36	0	720	0	720
275	TANIA DE JESUS SOUZA SANTOS	40	0	160	0	3200	0	3200
276	TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA	17	0	68	0	1360	0	1360
277	TERIJARIO GONÇALVES CARDOSO	17	0	68	0	1360	0	1360
278	VALDENICE DE CASTRO COSTA	106	0	424	0	8480	0	8480

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

279	VALDENIR BATISTA DE OLIVEIRA	96	10	384	40	7680	1600	9280
280	VALDINEI LELIS MAGALHÃES VILASBOAS	0	60	0	240	0	9600	9600
281	VALDINEI RODRIGUES DA SILVA	83	0	332	0	6640	0	6640
282	VALERIA NEVES TEIXEIRA SILVA	20	0	80	0	1600	0	1600
283	VANDERLEIA DE OLIVEIRA BARBOSA BIZERRA	32	2	128	8	2560	320	2880
284	VANICE PEREIRA DE SOUZA	95	11	380	44	7600	1760	9360
285	VANILDA FERNANDES ALVES BRITO	75	33	300	132	6000	5280	11280
286	WAGNER ALVES FERNANDES	30	0	120	0	2400	0	2400
287	WASHINGTON BEZERRA DO PRADO FERNANDES	0	30	0	120	0	4800	4800
288	WELTON SOUZA TUNES	97	0	388	0	7760	0	7760
289	ZÉLIA FOGAÇA MOTA GOMES	70	0	280	0	5600	0	5600
290	ZÉLIA REIS ALVES SOUZA	23	0	92	0	1840	0	1840
291	ZILMIR FERREIRA BARBOSA TRINDADE	20	0	80	0	1600	0	1600
292	ZORONARIA SANTANA FERNANDES	73	33	292	132	5840	5280	11120

Anexo II

Relação Nominal dos Interessados Inaptos

Nº	NOME	NÚMERO DE MESES DE 20 H	NÚMERO DE MESES DE 40 H	QUANTIDADE DE SEMANAS DE 20 HORAS	QUANTIDADE DE SEMANAS DE 40 HORAS	QUANTIDADE DO LABOR DE 20 HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DO LABOR DE 40 HORAS SEMANAIS	HORAS TOTAIS
1	ADELINA VIEIRA BALIZA FERNANDES	0	0	0	0	0	0	0
2	CELIA AUGUSTA FAGUNDES	0	0	0	0	0	0	0
3	ELIANA CLECIA ALMEIDA CARDOSO	0	0	0	0	0	0	0
4	FERNANDA DE JESUS DO PRADO	0	0	0	0	0	0	0
5	JUCIANE PEREIRA FERNANDES	0	0	0	0	0	0	0
6	JUDITH ROSA PAZ GUIMARÃES	0	0	0	0	0	0	0
7	MARIVAN FAGUNDES FERNANDES	0	0	0	0	0	0	0
8	MATEUS BEZERRA DO PRADO FERNANDES	0	0	0	0	0	0	0
9	NACELIO MARQUES REIS	0	0	0	0	0	0	0
10	PAULA JANAUNA FERNANDES CARDOSO	0	0	0	0	0	0	0
11	RONALDO FERREIRA FERNANDES	0	0	0	0	0	0	0

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ANEXO III
JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

Nº	NOME	JULGAMENTO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
01	EDVALDO DIAS DE JESUS	Recurso Indeferido	<p>Todo o período alegado pelo Recorrente foi considerado na apuração da jornada semanal trabalhada, ou seja, o labor por 10 meses - de março a dezembro de 1998.</p> <p>Ademais, o Município aplicou um mesmo critério de cálculo para todos os interessados, baseando-se na jornada de trabalho de 20 ou 40 horas semanais. Sendo assim, foi observado as horas semanais efetivamente laborados pelos servidores, inexistindo, portanto, prejuízos.</p>
02	ELIEL DE SOUZA TEIXEIRA	Recurso Indeferido	<p>Inicialmente destaca-se que o Recorrente não comprovou que laborou 40 horas nos anos de 1998, 1999 e nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril outubro, novembro e dezembro de 2002, ressaltando que o seu concurso é de 20 horas.</p> <p>Por outro lado, o Município já considerou o labor de 40 horas entre os meses de maio a setembro do ano de 2000, motivo pelo qual falta interesse recursal.</p>
03	ILÍDIA NAUZA REIS	Recurso Indeferido	<p>Conforme documentação apresentada, a Recorrente não comprovou que laborou 40 horas nos anos de 1998, 1999 e 2000, inexistindo, portanto, motivo para que seja acrescido mais 20 horas na quantificação da sua jornada para fins de rateio do precatório.</p>
04	JUCÉLIA APARECIDA ALVES FERNANDES	Recurso Indeferido	<p>Conforme declaração firmada pelo Diretor do Colégio Municipal Eraldo Tinôco, senhor Wagner Alves Fernandes, apresentada pela própria Recorrente, ela laborou na Secretaria</p>

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

			<p>do referido colégio municipal nos anos de 2000, 2003 e 2004.</p> <p>Assim, nos meses que atuou como professora, devidamente comprovado pelos documentos apresentados, foi considerado o labor na função típica do magistério. Nos períodos em que esteve exercendo as funções administrativas inerentes ao cargo de auxiliar de secretaria escolar, não houve o cômputo do respectivo lapso temporal.</p>
05	JUCIANE PEREIRA FERNANDES	Recurso Indeferido	<p>Inicialmente destaca-se que em seu requerimento inicial, a própria Recorrente informou que laborou como Secretária Escolar do Colégio Municipal José Fernandes Brito nos anos de 2005 e 2006.</p> <p>Ademais, os documentos apresentados comprovam que a Recorrente trabalhou como Secretário Escolar no período em destaque, em especial os Decretos de Nomeação e Exoneração.</p> <p>Logo, no mencionado lapso temporal a Recorrente não estava no exercício de cargo inerente ao magistério público municipal.</p>
06	JUDITH ROSA PAZ GUIMARÃES	Recurso Indeferido	<p>Conforme declaração firmada pela Diretora do Grupo Escolar Dr. Joaquim Venâncio de Castro II, senhora Juciane Pereira Fernandes, apresentada pela própria Recorrente, esta exerceu a função de Secretária Escolar no período entre 1999 e 2006. Logo, no período em destaque não estava no exercício de cargo inerente ao magistério público municipal.</p> <p>Já em relação ao ano de 1998, as folhas de pagamento, igualmente apresentadas pela Recorrente, comprovam o seu trabalho como escrituraria, não exercendo, portanto, cargo inerente ao quadro do magistério público do Município de Matina.</p>

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

07	JUVENICE FERNANDES VIEIRA ROCHA	Recurso Indeferido	<p>Conforme documentação apresentada pela própria Recorrente, ela laborou 40 horas semanais, sendo 20 horas como professora e as outras 20 horas no cargo de auxiliar de secretaria.</p> <p>Assim sendo, as 20 horas de labor no exercício do cargo de professora já foram devidamente contabilizadas pelo Município. Por outro lado, as 20 horas laboradas como auxiliar de secretaria não deve ser considerado para fins de apuração da jornada de trabalho para o rateio do precatório do FUNDEF, visto que <u>não</u> configura exercício de cargo inerente ao magistério público municipal.</p>
08	LEIDIMAR NONATO COSTA	Recurso Indeferido	<p>Conforme declaração firmada pelo Diretor do Colégio Municipal Eraldo Tinoco, senhor Jose de Jesus Cruz, apresentada pela própria Recorrente, a servidora laborou 40 horas, sendo 20 horas no exercício do cargo de vice-diretora escolar e outras 20 horas no cargo de auxiliar de secretaria.</p> <p>Assim sendo, as 20 horas de labor no exercício do cargo de vice-diretora já foram devidamente contabilizadas pelo Município. Por outro lado, as 20 horas laboradas como auxiliar de secretaria não deve ser considerado para fins de apuração da jornada de trabalho para o rateio do precatório do FUNDEF, visto que <u>não</u> configura exercício de cargo inerente ao magistério público municipal.</p>
09	LINDINALVA FERNANDES BOA SORTE SILVA	Recurso Indeferido	<p>Conforme declaração firmada pelo Diretor do Colégio Municipal Eraldo Tinoco, senhor Wagner Alves Fernandes, apresentada pela própria Recorrente, esta laborou designada como bibliotecária entre 2002 e 2003. Logo, no</p>

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

			<p>período em destaque não estava no exercício de cargo inerente ao magistério público municipal.</p> <p>Em relação ao ano de 2001, a Recorrente trabalhou na sede da Secretaria de Educação, consoante declaração datada de 20/10/2004, firmada por Adelina Vieira Baliza Fernandes, então Secretária Municipal de Educação, documento igualmente apresentado pela Recorrente.</p> <p>Em relação ao ano de 2004, a Recorrente laborou como Auxiliar de Secretaria, exercendo atribuições que fogem ao exercício do magistério.</p>
10	LUZINALVA ROCHA DE MAGALHÃES NEVES	Recurso Indeferido	<p>Inicialmente cumpre ponderar que a própria Recorrente, em seu pedido inicial, aduz que trabalhou como auxiliar de biblioteca nos anos de 1998, 1999, 2000, nas funções de professora e secretária escolar nos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 e como auxiliar de secretaria no ano de 2006.</p> <p>Conforme requerimento inicial, nos anos de 1998, 1999 e 2000 a Recorrente trabalhou como auxiliar de biblioteca, foras das atribuições inerentes ao magistério público municipal, motivo pelo qual não deve ser acolhido o recurso.</p> <p>Igual posicionamento se aplica em relação ao ano de 2006, quando a Recorrente trabalhou como auxiliar de secretaria, devendo ser indeferido o recurso neste particular.</p> <p>Em relação os anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, o Município observou o quanto ponderado pela Recorrente no campo denominado de “observações” em seu requerimento inicial, oportunidade em que a própria servidora</p>

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

			delimitou a prestação de serviço como auxiliar de secretaria, secretária executiva e professora, motivo pelo qual também em relação ao referido lapso temporal não há períodos a ser acrescido. Nega-se provimento.
11	MARIA APARECIDA CASTRO DE PAIVA	Recurso Indeferido	<p>O Município já havia atendido igual postulação da Recorrente quando possibilitou aos interessados a dilação de prazo para a apresentação de novos documentos destinados a comprovar a carga horária no magistério público municipal. Assim, quando da divulgação do resultado parcial, o labor prestado entre fevereiro e junho de 2003 já estava devidamente integralizada à carga horária da Recorrente.</p> <p>Deste modo, falta interesse recursal a Recorrente, visto que o seu requerimento já havia sido deferido pelo Município antes da abertura da fase recursal.</p>
12	MARIA CELESTE PEREIRA DE SOUZA	Recurso Indeferido	<p>Inicialmente cumpre ponderar que a própria Recorrente, em seu pedido inicial, aduz que trabalhou como professora somente entre 1998 (sem especificar a data de início) a março de 1999.</p> <p>Em relação ao ano de 1998, os documentos apresentados comprovam que a Recorrente trabalhou no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE). Logo, no período em destaque não estava no exercício de cargo inerente ao magistério público municipal.</p> <p>Em relação ao ano de 1999, o Município já considerou os meses de janeiro e fevereiro. Em março foi deferido à Recorrente afastamento por interesse particular, sem remuneração,</p>

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

			evidência que ela <u>não</u> exerceu cargo do magistério.
13	MARIA JOVINA DE CARVALHO MAGALÃES RODRIGUES	Recurso Indeferido	Conforme documentação apresentada, a Recorrente não comprovou que laborou 40 horas no ano de 2001, inexistindo, portanto, motivo para que seja acrescido mais 20 horas na quantificação da sua jornada para fins de rateio do precatório.
14	MARIVAN FAGUNDES FERNANDES	Recurso Indeferido	Inicialmente destaca-se que no próprio formulário inicial apresentado pelo Recorrente, consta a informação que ele laborou como Secretário Escolar do Colégio Municipal Eraldo Tinôco. Ademais, os documentos apresentados comprovam que o Recorrente sempre trabalhou como Secretário Escolar, em especial os Decretos de Nomeação e Exoneração. Logo, no período em destaque não estava no exercício de cargo inerente ao magistério público municipal. Pelo exposto, ao contrário do quanto alegado nas razões recursais, o Recorrente não exerceu o cargo de professor entre 2000 e 2004.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0BA1-E210-9183-B341-240A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0BA1-E210-9183-B341-240A



Hash do Documento

3c45615433feda6be10c395fd789e761afb152b87e26f3130705d49c0ca512e5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/06/2024 20:00 UTC-03:00